

DECRETO N° 32.142 DE 30 DE AGOSTO DE 1985

(Publicado no Diário Oficial de 31/08 e 01/09/1985)

Altera o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo ao art. 104 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81, com a seguinte redação:

“Art. 104.....;

Parágrafo único. Quando a decisão for de indeferimento do pedido, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do despacho denegatório, para efetuar o recolhimento do débito atualizado.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de agosto de 1985.

JOÃO DURVAL CARNEIRO
Governador

BENITO DA GAMA SANTOS
Secretário da Fazenda